



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.312ª sessão da 3ª Câmara realizada em 26 de junho de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procurador do Estado: Thiago Elias Mauad Abreu

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002637758-93 - Autuado: CSN MINERACAO S.A. - Impugnação nº(s): 40.010155981-52 (CSN MINERACAO S.A. - Procurador: Guilherme Simões Marinho/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Flávia Sales Campos Vale (Relatora), que o julgava parcialmente procedente, para excluir do crédito tributário as exigências relativas à utilização indevida do percentual equivalente ao teor da substância mineral nas vendas realizadas para a empresa RBM Participações. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Honório de Castro Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.

ACÓRDÃO: 24.990/24/3ª.

- PTA nº. 01.003485753-17 - Autuado: BAG-ONLINE COMERCIO DE BOLSAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157494-79 (BAG-ONLINE COMERCIO DE BOLSAS LTDA - Procurador: DANIELLE BLANCO FARO VILARDO/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Danielle Blanco Faro Vilardo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.

ACÓRDÃO: 24.991/24/3ª.

- PTA nº. 01.003428339-93 - Autuado: CERVA MOFADA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157286-7 (FELIPE RETTO SILVA ARAUJO - Procurador: ANTONIO CARLOS DE PAULA) e 40.010157290-95 (GUILHERME DUARTE SALES) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.992/24/3ª.

- PTA nº. 01.003462535-92 - Autuado: NOVO VALE EVENTOS, RECEPCOES E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157415-24 (NOVO VALE EVENTOS, RECEPCOES E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - Procurador: FABIO CAON PEREIRA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) junte aos autos a relação analítica dos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, que serviram de base para o presente lançamento; 2) proceda, na sequência, à abertura de vista dos autos aos Autuados. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação: 1) apresente planilha correlacionando cada um dos valores informados pelas administradoras de cartão com as notas fiscais emitidas, alegadas na peça impugnatória; 2) junte aos autos, cópias dos documentos referidos no item anterior (ou mencione as págs. dos autos que elas já se encontram anexadas). O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização para que se manifeste, especificamente, sobre cada uma das informações prestadas pelos Autuados (ou seja, se foram emitidos documentos fiscais - ainda que seja

NF de serviço e emitida por contribuinte diverso - e para quais operações autuadas coincidem as datas e valores). Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Fábio Caon Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.

- PTA nº. 01.003462574-82 - Autuado: NOVO VALE EVENTOS, RECEPCOES E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157416-05 (NOVO VALE EVENTOS, RECEPCOES E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - Procurador: FABIO CAON PEREIRA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) junte aos autos a relação analítica dos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, que serviram de base para o presente lançamento; 2) proceda, na sequência, à abertura de vista dos autos aos Autuados. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação: 1) apresente planilha correlacionando cada um dos valores informados pelas administradoras de cartão com as notas fiscais emitidas, alegadas na peça impugnatória; 2) junte aos autos, cópias dos documentos referidos no item anterior (ou mencione a pág. dos autos que elas já se encontram anexadas). O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização para que se manifeste, especificamente, sobre cada uma das informações prestadas pelos Autuados (ou seja, se foram emitidos documentos fiscais - ainda que seja NF de serviço e emitida por contribuinte diverso - e para quais operações autuadas coincidem as datas e valores). Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Fábio Caon Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.

- PTA nº. 01.003433254-36 - Autuado: NOVO VALE EVENTOS, RECEPCOES E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157417-88 (NOVO VALE EVENTOS, RECEPCOES E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - Procurador: FABIO CAON PEREIRA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) junte aos autos a relação analítica dos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, que serviram de base para o presente lançamento; 2) proceda, na sequência, à abertura de vista dos autos aos Autuados. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação: 1) apresente planilha correlacionando cada um dos valores informados pelas administradoras de cartão com as notas fiscais emitidas, alegadas na peça impugnatória; 2) junte aos autos, cópias dos documentos referidos no item anterior (ou mencione a pág. dos autos que elas já se encontram anexadas). O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização para que se manifeste, especificamente, sobre cada uma das informações prestadas pelos Autuados (ou seja, se foram emitidos documentos fiscais - ainda que seja NF de serviço e emitida por contribuinte diverso - e para quais operações autuadas coincidem as datas e valores). Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Fábio Caon Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.

- PTA nº. 16.019634817-35 - Requerente: KL RESTAURANTES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157489-75 (KL RESTAURANTES LTDA - Procurador: Fabrício Pereira Moreira) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.993/24/3ª.

- PTA nº. 01.003038140-37 - Autuado: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010156525-99 (AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 04/06/24. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a majoração da multa de revalidação. Vencida, em parte, a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que o julgava procedente.
ACÓRDÃO: 24.994/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG